

RESOLUÇÃO nº. 009/2017/CPJ

Altera os artigos 4º e 8º da Resolução nº 001/2013/CPJ, que “Institui e regulamenta a instauração e tramitação de procedimento investigatório criminal no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do presente ato.”.

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e, conforme deliberação tomada na sua 115ª Sessão Ordinária, realizada em 04/09/2017;

RESOLVE

Art. 1º. Os artigos 4º e 8º da Resolução nº. 001/2013/CPJ passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º (...).

IV — a notificação do investigado, quando conhecido, que se fará acompanhada de cópia da portaria;

(...)

Art. 8º. (...)

§ 2º. *O autor do fato investigado será notificado a apresentar, querendo, as informações que considerar adequadas, facultado o acompanhamento por defensor.*

(...)

§ 4º. O defensor poderá, mesmo sem procuração, examinar autos de investigações findas ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital.

§ 5º. O defensor constituído nos autos poderá assistir o investigado durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do seu interrogatório e, subseqüentemente, de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, podendo, inclusive, no curso da respectiva apuração, apresentar razões e quesitos.

§ 6º. No exame de autos sujeitos a sigilo, deve o defensor apresentar procuração.

§ 7º. O presidente do procedimento investigatório criminal poderá delimitar, de modo fundamentado, o acesso do defensor à identificação do(s) representante(s) e aos elementos de prova relacionados a diligências em andamento e ainda não documentados nos autos, quando houver risco de comprometimento da eficiência, da eficácia ou da finalidade das diligências.

(...)." (N.R.)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas, 6 de setembro de 2017.

Clenan Renaut de Melo Pereira

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça